

4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AI nº 0601829-71/SP, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 4.6.2020 - pendente de publicação)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno, prejudicado o pedido de reconsideração.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-AI nº 0601858-24.2019.6.26.0000/SP. Relator: Ministro Og Fernandes. Agravante: Ministério Público Eleitoral. Agravada: Antoninha Joseli Pereira (Advogados: Bruno Policicio de Araujo - OAB: 379332/SP e outro).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes.

SESSÃO DE 4.8.2020.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE - CGE**COMUNICAÇÃO****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS(1199) Nº 0600515-79.2020.6.00.0000**

PROCESSO : 0600515-79.2020.6.00.0000 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Corregedor Geral Eleitoral Ministro Luis Felipe Salomão

REQUERENTE : Corregedoria Nacional de Justiça

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

Destinatário : Terceiros Interessados

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

CGE 28-17-3-1-

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) Nº 0600515-79.2020.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES

REQUERENTE : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE/AC)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS (TRE/AL)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE/AP)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE/CE)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO (TRE/MT)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL (TRE/MS)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (TRE/PB)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE/SC)

DESPACHO

Trata-se de despacho do Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Processo de Cumprimento de Decisão nº 0200008-42.2008.2.00.0000 (ID nº 29357888), no qual é feito o acompanhamento da implantação da Resolução-CNJ nº 49, de 2007, que prevê a obrigatoriedade de criação de unidade administrativa competente para elaboração de estatística e de plano de gestão estratégica, na estrutura dos órgãos do Poder Judiciário em seu art.1º, § 1º, que assim dispõe:

Art. 1º [...]

§ 1º O núcleo de estatística e gestão estratégica será composto preferencialmente por servidores com formação em direito, economia, administração, ciência da informação, sendo indispensável servidor com formação em estatística. (sem destaque no original)

Os Tribunais foram intimados a se manifestar informando as providências adotadas para o cumprimento da resolução, embora "alguns deles relataram dificuldades para obter servidor com a formação específica".

Atenderam a determinação as seguintes Cortes Regionais Eleitorais, que apresentaram as respectivas comprovações: TRE/AM (ID 38461088), TRE/BA (ID 38461238), TRE/DF (ID 38459738), TRE/ES (ID 38460088), TRE/MA (ID 38461038), TRE/MG (ID 38459288), TRE/PA (ID 38460488), TRE/PR (ID 38460738), TRE/PE (ID 38461338), TRE/PI (ID 38460288), TRE/RJ (ID 38459588), TRE/RN (ID 38459488), TRE/RS (ID 38460238), TRE/RO (ID 38459988), TRE/RR (ID 38460588), TRE/SP (ID 38459938), TRE/SE (ID 38460838) e TRE/TO (ID 38460188).

Foram identificadas, após análise dos documentos, pendências em Regionais que não possuíam servidor com formação em Estatística em seus quadros.

O TRE/AC: assinalou que, naquele Estado, sequer haveria instituição com oferta de curso superior na área, considerou oferecer curso de pós-graduação em Estatística a seus servidores como forma de cumprir a resolução e cogitou se o TSE poderia propor ao Congresso Nacional a criação do cargo de Estatístico para atuar no Regional.

O TRE/AL: afirmou que não conseguira requisitar servidor com essa qualificação em outros órgãos e requereu seja a resolução flexibilizada para possibilitar contratação de profissional terceirizado.

O TRE/AP: frisou que, naquela unidade federativa, não seria oferecido curso superior na área e consultou sobre a possibilidade de firmar convênio com outras instituições ou contratar terceirizado.

O TRE/CE informou que não havia previsão de data para abertura de concurso para a contratação de servidor da área e que estudava a possibilidade de requerer servidor de outro órgão.

O TRE/GO consignou que aguardava a vacância de cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, para transformá-lo em cargo de especialidade Estatística, a ser provido mediante concurso.

O TRE/PB sinalizou que haveria servidor que ingressara em curso de Estatística e que futuramente poderia integrar o núcleo exigido pela resolução.

O TRE/SC sustentou não poder cumprir, naquele momento, a providência em virtude da impossibilidade de realizar concurso público para provimento do cargo com especialização em Estatística.

Verificou-se também pendência no TRE/MS, que, apesar de possuir servidor capacitado em Estatística, pontuou que aguardava regulamentação do TSE sobre as diretrizes para elaboração da estrutura organizacional das secretarias dos Tribunais Eleitorais.

Considerou-se, ainda, pendente a situação do TRE/MT, que apresentou cronograma para cumprimento da resolução, com previsão de conclusão em 2.7.2018.

Ao final, o CNJ determinou o encaminhamento de cópia das informações prestadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais que ainda não haviam cumprido as prescrições da Resolução-CNJ nº 49, de 2007, a esta Corregedoria-Geral, a fim de que fossem solicitados esclarecimentos sobre o motivo do descumprimento.

Inicialmente, observo que, após a determinação do CNJ, o TRE/GO apresentou o Documento ID 38461488, no qual comunicou a constituição de núcleo de estatística no âmbito daquela Corte, suprimindo a pendência e comprovando o atendimento da resolução.

Assim, solicite-se às Presidências dos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, de Alagoas, do Amapá, do Ceará, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, da Paraíba e de Santa Catarina, o envio de informações a esta unidade correccional, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cumprimento da citada resolução do CNJ.

Recebidas, à conclusão.

Ministro Og Fernandes

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA(120) Nº 0600001-63.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0600001-63.2019.6.00.0000 MANDADO DE SEGURANÇA (RIO DE JANEIRO - DF)

RELATOR : Corregedor Geral Eleitoral Ministro Luis Felipe Salomão

IMPETRANTE : ANA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO : BRUNO FILIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO (187086/RJ)

IMPETRANTE : BRUNO FILIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO : BRUNO FILIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO (187086/RJ)

IMPETRADO : TSE

IMPETRADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

IMPETRADO : CORREGEDOR GERAL ELEITORAL

FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO EMBARGO DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600001-63.2019.6.00.0000 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

Relator: Ministro Og Fernandes

Embargante: Ana Maria de Oliveira Ribeiro

Advogado: Bruno Filipe de Oliveira Ribeiro - OAB: 187086/RJ

Embargante: Bruno Filipe de Oliveira Ribeiro

Advogado: Bruno Filipe de Oliveira Ribeiro - OAB: 187086/RJ

Órgão coator: Tribunal Superior Eleitoral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECEBIMENTO. SEGUNDO AGRAVO INTERNO. PRAZO PARA